



LEI Nº 4.294 DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	140
Data:	13 / 09 / 89
<i>José Santos</i>	
Assinatura	

"Reajusta vencimentos e vantagens dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras Providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados vencimentos e vantagens dos quadros de servidores do Poder Legislativo, em 100% (cem por cento), incidentes sobre os valores fixados na Lei 4.260, de 01.02.89.

Art. 2º - Os setores Odontológico, Controle de Consignações e Telefonia da Assembléia Legislativa, terão cargos de chefia, no nível DAI-220.

Art. 3º - Os inativos e pensionistas do Poder Legislativo têm proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajuste dos vencimentos e vantagens correspondentes aos da ativa.



LEI Nº 4.294 DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	170
Data:	13 / 09 / 89
<i>[Assinatura]</i>	
ASSINATURA	

"Reajusta vencimentos e vantagens dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras Providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados vencimentos e vantagens dos quadros de servidores do Poder Legislativo, em 100% (cem por cento), incidentes sobre os valores fixados na Lei 4.260, de 01.02.89.

Art. 2º - Os setores Odontológico, Controle de Consignações e Telefonia da Assembléia Legislativa, terão cargos de chefia, no nível DAI-220.

Art. 3º - Os inativos e pensionistas do Poder Legislativo têm proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajuste dos vencimentos e vantagens correspondentes aos da ativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 01 de agosto de 1989.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de SETEMBRO de 1989.


GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

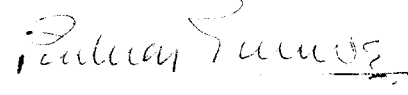

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 01 de agosto de 1989.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de SETEMBRO de 1989.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO